



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503181		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>222/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/3/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, protocolou o pedido de recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), objeto do presente processo, em junho de 2015.

A criação do IFAL foi amparada na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de dezembro de 2008; foi credenciado para oferta de cursos na modalidade EaD pela Portaria Ministerial nº 1.319, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 8 de dezembro de 2010; e foi recredenciado pela Portaria nº 410, de 24 de março de 2017, publicada no DOU de 24 de março de 2017. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Doutor Odilon Vasconcelos, nº 103, bairro Jatiúca, município de Maceió, estado de Alagoas.

### Histórico

A atual solicitação de recredenciamento EaD passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 11 a 15 de junho de 2017, com resultado registrado no relatório de avaliação nº 124095 em 27 de junho de 2017. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4

6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), em 2015, e o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2017, sendo que o CI EaD da IES foi avaliado com nota 3 (três), em 2017.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos nas avaliações do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 27 de fevereiro de 2019:

<b>Cursos presenciais (Grau e Modalidade)</b>	<b>Ano</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (bacharelado, presencial)	2015	2	-	-
Alimentos (tecnológico, presencial)	2011	4	4	4
Ciências Biológicas (licenciatura, presencial)	2017	3	3	4
Ciências Biológicas (licenciatura, EaD)	2017	2	3	3
Construção de Edifícios (tecnológico, presencial)	2011	4	4	3
Design de Interiores (tecnológico, presencial)	2015	5	3	3
Engenharia Agrônoma (bacharelado, presencial)	-	-	-	-
Engenharia Civil (bacharelado, presencial)	2017	5	5	4
Engenharia Elétrica (bacharelado, presencial)	-	-	-	-
Física (licenciatura, presencial)	-	-	-	-
Gestão Ambiental (tecnológico, presencial)	2016	2	3	-
Gestão de Turismo (tecnológico, presencial)	2016	-	-	3
Hotelaria (tecnológico, presencial)	2016	-	-	3
Laticínios (tecnológico, presencial)	2011	3	-	4
Letras – Português (licenciatura, presencial)	2017	3	3	4
Letras – Português (licenciatura, EaD)	2017	2	3	4
Matemática (licenciatura, presencial)	2017	2	3	4
Química (licenciatura, presencial)	2017	2	3	4
Sistemas de Informação (bacharelado, presencial)	2017	3	3	3

### **Considerações da Relatora**

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento para oferta de cursos na modalidade EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 3 (três) anos.

O parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável ao credenciamento em EaD, o qual sigo e, portanto, submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto a seguir.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), com sede na Rua Doutor Odilon Vasconcelos, nº 103, bairro Jatiúca, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de março de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente